



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 29 de outubro de 2024 às 14:36, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6564148: EDITAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itaiópolis

MUNICÍPIO

Itaiópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6564148>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024
EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar certame na modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

<u>MODO DE DISPUTA:</u> ABERTO
<u>TIPO DE JULGAMENTO:</u> "MENOR PREÇO POR LOTE"
<u>ESCLARECIMENTOS:</u> até às 17:00 horas do dia 31/10/2024
<u>INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:</u> a partir das 8 horas do dia 31/ 10 / 2024 até as 8h30 do dia 1º/11/2024
<u>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</u> às 9h00 do dia 1/11/2024
<u>REFERÊNCIA DE TEMPO:</u> horário de Brasília (DF).
<u>LOCAL:</u> http://bllcompras.org.br "Acesso Identificado"
<u>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:</u> Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC. Agente de contratação: Karima D. Muhamad Valadares – E-mail: juridico@itaipolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 3652 2211

1. OBJETO

- 1.1. Dispensa para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de: limpeza de fossas e caixas de gordura para atender as Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no termo de referência.
- 1.2. Em casos de incoerência e discrepâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. A dispensa na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.
- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaipópolis, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).
- 2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA DISPENSA

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021) e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do sítio <https://bll.compras.org.br>.

4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições mencionadas neste Edital.

4.4. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar desta Dispensa:

a) Empresas impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis, do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES

5.1. A participação do proponente se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador à DISPENSA, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.
- 6.2. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.
- 6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.5. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 6.6. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.7. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.8. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 6.9. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.10. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.11. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 6.12. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 6.13. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, conforme estabelece o § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.14. Os licitantes deverão informar corretamente o valor total de suas propostas, tanto o valor unitário quanto o valor total do item, inclusive todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. MODO DE DISPUTA - ABERTO

- 7.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**.
- a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 3 horas.
- b) Não terá prorrogação automática da etapa de envio de lances.
- c) Após as 3 horas a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.2. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da D, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão da Dispensa Eletrônica será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada ao agente de contratação, no e-mail: juridico@itaipolis.sc.gov.br, **no prazo de até 3 (três) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.

8.2. O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, informações para assinatura da Minuta de Contrato, conforme Anexo IV do Edital.

8.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

8.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

8.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.

8.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no **prazo máximo de até 3 (três) horas**, após solicitado no chat da BLL pelo agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

9.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

9.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- b) Alvará Sanitário devidamente atualizado junto à Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede da proponente.
- c) Comprovação de aptidão e domínio que demonstre a capacitação técnica da proponente, para prestar tais serviços, compatível em características com o objeto da Licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado fornecido por outra pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Apresentar de forma facultativa, termo de vistoria dos locais de prestação dos serviços, para conhecimento e condições para realização dos serviços;
- e) Caso a proponente não tenha interesse de realizar as visitas, deverá apresentar declaração aceitando todas as condições dos locais de contratação para a realização dos serviços por inteira responsabilidade.
- d.1) A vistoria dos locais em que serão realizados os serviços poderá ser realizada pela proponente a qualquer momento, sendo necessário prévio agendamento com responsável de cada Secretaria;
- e) Licença ambiental de Operação (LAO), emitida pelo IMA de coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sanitários Líquidos (nos itens que couber), estando esta de acordo com a Portaria 02/2018 – IMA;
- f) A referida licença solicitada no subitem anterior poderá abranger todo o Estado de Santa Catarina. Caso a proponente não possua a LAO emitida pelo IMA, poderá apresentar a referida Licença, ou equivalente, de outro Estado, desde que licenciada por órgão ambiental do segmento;
- g) Licença Ambiental de Operação (LAO), para Tratamento de Efluentes Sanitários, emitida pelo IMA;
- h) A referida licença poderá abranger todo o estado de Santa Catarina. Caso a proponente não possua a LAO do IMA, poderá apresentar a referida Licença, ou Equivalente, de outro Estado, desde que licenciada por órgão ambiental do segmento;
- i) Caso a proponente não possua a LAO para Tratamento de Efluentes Sanitários, deverá apresentar cópia autenticada da LAO da empresa que irá realizar o Tratamento e do Contrato entre a proponente (coletora) e a empresa que realizará o tratamento (destino final dos resíduos), com a data de validade vigente;
- j) O Transporte de resíduos coletado deverá ocorrer por veículo devidamente licenciado no órgão estadual (IMA) ou de outro Estado a que estiver vinculada a empresa, devendo ser comprovado este licenciamento.

9.2.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.3. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.5. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

9.6. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o agente de contratação, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 9.8. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 9.9. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 9.10. É vedada a identificação dos proponentes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva da dispensa eletrônica.

10. CONSULTAS

- 10.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o agente de contratação poderá realizar consultas dos cadastros mencionados a seguir:
- 10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 10.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 10.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.1.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 1 (um) dia útil antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do site <http://bllcompras.org.br>
- 11.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **01 (um) dia útil** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.
- 11.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do site <http://bllcompras.org.br> ou para o endereço de e-mail: juridico@itaipolis.sc.gov.br
- 11.4. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **1 (um) dia útil**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

- 13.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da Dispensa.
- 13.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria requisitante, durante toda a vigência contratual.
- 13.3. As Unidades requisitantes solicitarão os serviços por meio de solicitação de serviços/empenho emitidos à empresa contratada, os quais somente serão liberados para faturamento após a entrega e aceitação dos mesmos, não se admitindo pagamento antecipado, mas somente dos serviços efetivamente executados.
- 13.4. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, visto que, em alguns locais, serão executados em áreas de grande presença de crianças e servidores.
- 13.5. O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser imediatamente limpo.
- 13.6. Os dejetos provenientes da referida prestação de serviços deverão ser depositados, em locais adequados, sob a responsabilidade da contratada.
- 13.6.1. A Contratada deverá dar destinação correta aos resíduos coletados para que não haja contaminação ao meio ambiente (solo, água e ar) e os seus habitantes.
- 13.7. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados conforme solicitação/empenho fornecida pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da Solicitação de Serviço/empenho, no local nela indicado, cuja aceitação estará em consonância com a qualidade descrita nas especificações deste instrumento, bem como a quantidade discriminada na Solicitação de Serviço/Empenho.
- 13.7.1. A Solicitação de Serviço/Empenho expedida pelo Departamento de Compras será encaminhada por E-mail a Empresa Vencedora.
- 13.8. A contratada deverá colocar-se a disposição do Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados pelo Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.
- 13.8.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da assinatura do Contrato, bem como recebimento da Solicitação de Serviço/Empenho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

assumir as atividades conforme estabelecido.

13.9. Para o cumprimento do objeto, a contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, produtos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

13.10. Dentro do prazo de vigência da Dispensa de licitação, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023.

14.2. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante solicitação dos serviços/empenho, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.

14.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência.

14.4. Após prestação dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de solicitar que o serviço seja refeito.

14.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.

14.6. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

14.7. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

14.8. Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número de registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia, conforme legislação vigente.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, contendo o número do empenho a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaipolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e anexo a nota fiscal deverá apresentar para os itens de serviços de limpeza de fossas/caixa de gordura o Certificado de Destinação Final de Resíduos Sólidos, e para os itens de desinfetização e desratização e limpeza de caixas d'água um comprovante de execução para cada serviço prestado;

15.1.1. Para cada serviço executado a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número de registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia, conforme legislação vigente.

8.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

8.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Empresa Fornecedora para as devidas correções.

8.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora. o pagamento será realizado ao preço vigente.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

9.1 – DA EMPRESA VENCEDORA:

a) Assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do produto químico utilizado;

b) Assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

c) Assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos da contratação;

d) A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Fiscal do Contrato, não exime a Empresa Vencedora de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a CONTRATADA corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para o CONTRATANTE;

e) O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

f) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019);

g) Deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

h) Deverá apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados, após a conclusão do serviço;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.

j) Fornecer laudo técnico da execução do serviço.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

17.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

17.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

17.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.6. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados

17.7. os referidos serviços deste Termo de Referência;

17.8. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste

17.9. Termo;

17.10. Efetuar o pagamento após a apresentação da Nota Fiscal pela Empresa Fornecedora, nas condições estipuladas no Edital;

17.11. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizer necessários seus serviços;

17.12. Efetuar retenção dos impostos devidos.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1. 10.1. /Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei no 14.133/2021, art. 115, caput).

18.2. DA FISCALIZAÇÃO

18.3. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Secretaria requisitantes, através de servidores designado pela mesma, em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento dos serviços, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

18.4. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19. DAS SANÇÕES

19.1. o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme o que estabelece o art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal n.º 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

19.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.4. dar causa à inexecução total do contrato;

19.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

19.8. prazo de validade de sua proposta;

19.9. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou

19.11. a execução do contrato;

19.12. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.15. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.16. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

19.17. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

19.18. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.19. multa a ser aplicada da seguinte forma:

19.20. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico financeiro por até 90 (noventa) dias implicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato, ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos. 9.2.2.2 Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso, pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

18.2.3 impedimento de licitar e contratar;

18.2.3.1 A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2.4.1 A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Município de Itaipópolis poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3 É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da dispensa, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 As normas que disciplinam esta DISPENSA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 As decisões referentes esta DISPENSA eletrônica poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

19.8 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.

19.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.11 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação.

19.12 O agente de contratação, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 047 3652 2211, para melhores esclarecimentos.

19.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

19.15 O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Dispensa de licitação.

20.1. Integram este Edital

Anexo I – Termo de adesão BLL.

Anexo II – Minuta de contrato

Anexo III – Modelo de Proposta a ser enviado no email antes e após fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Anexo IV – Termo de referência.

Itaiópolis, 29 de outubro de 2024.

MOZART JOSE
JOSE MYCZKOWSKI:63801663949
MYCZKOWSKI:63801663949

Assinado de forma digital por MOZART
JOSE MYCZKOWSKI:63801663949
Dados: 2024.10.29 14:07:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa - para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação;
- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do agente de contratação;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:
(reconhecer firma em cartório)

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - (Proponente direto)

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	

O Licitante reconhece que:

- I. a senha e a chave eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. o cancelamento de senha ou Chave Eletrônica poderá ser feito pela bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. a perda de senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- V. o não pagamento da taxa ensejada a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e Data: _____

Responsável: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

CONTRATO N **/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 83.102.517/0001-19, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 308, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, brasileiro, bancário, portador do CPF nº ***.016.***-4*.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº, ..., neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência DISPENSA ELETRÔNICA de nº 50/2024, de ** de outubro de 2024, homologado em/...../2024, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Dispensa para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de: limpeza de fossas e caixas de gordura para atender as Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

LOTE ÚNICO	Descrição/Necessidade	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ITEM 1	LIMPEZA COMPLETA DE FOSSA SÉPTICA – ÁREA RURAL - M3 Limpeza e destinação final de resíduos acumulados em fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de inspeção e captação, sumidouros, filtros, desentupimento de tubulação, com sucção de lama em caixas e poços na ÁREA RURAL do Município;	m ³	25	R\$	R\$
ITEM 2	LIMPEZA COMPLETA DE FOSSA SÉPTICA – ÁREA URBANA - M3 Limpeza e destinação final de resíduos acumulados em fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de inspeção e captação, sumidouros, filtros, desentupimento de tubulação, com sucção de lama em caixas e poços na ÁREA URBANA do Município;	m ³	81	R\$	R\$
TOTAL					

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 111/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

3.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da Dispensa.

3.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria requisitante, durante toda a vigência contratual.

3.3. As Unidades requisitantes solicitarão os serviços por meio de solicitação de serviços/empenho emitidos à empresa contratada, os quais somente serão liberados para faturamento após a entrega e aceitação dos mesmos, não se admitindo pagamento antecipado, mas somente dos serviços efetivamente executados.

3.4. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, visto que, em alguns locais, serão executados em áreas de grande presença de crianças e servidores.

3.5. O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser imediatamente limpo.

3.6. Os dejetos provenientes da referida prestação de serviços deverão ser depositados, em locais adequados, sob a responsabilidade da contratada.

3.6.1. A Contratada deverá dar destinação correta aos resíduos coletados para que não haja contaminação ao meio ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

(solo, água e ar) e os seus habitantes.

3.7. Os serviços objeto da contratação deverá ser executados conforme solicitação/empenho fornecida pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Solicitação de Serviço/empenho, no local nela indicado, cuja aceitação estará em consonância com a qualidade descrita nas especificações deste instrumento, bem como a quantidade discriminada na Solicitação de Serviço/Empenho.

3.7.1. A Solicitação de Serviço/Empenho expedida pelo Departamento de Compras será encaminhada por E-mail a Empresa Vencedora.

3.8. A contratada deverá colocar-se a disposição do Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados pelo Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

3.8.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da assinatura do Contrato, bem como recebimento da Solicitação de Serviço/Empenho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.

3.9. Para o cumprimento do objeto, a contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, produtos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

3.10. Dentro do prazo de vigência da Dispensa de licitação, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, contendo o número do empenho a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB no 1.234/2012, Decreto Municipal no 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, **e anexo a nota fiscal deverá apresentar para os itens de serviços de limpeza de fossas/caixa de gordura o Certificado de Destinação Final de Resíduos Sólidos, e para os itens de desintetização e desratização e limpeza de caixas d'água um comprovante de execução para cada serviço prestado;**

4.1.1. Para cada serviço executado a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número de registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia, conforme legislação vigente.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

4.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Empresa Fornecedora para as devidas correções.

4.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

4.6 o pagamento será realizado ao preço vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

153 - 07.006.12.361.0007.2035.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Educação 1.500.1001.1010

158 - 07.007.27.812.0008.2051.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer 1.500.0000.1000

133 - 07.002.12.365.0007.2050.3.3.90.00.00 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Outros Recursos 1.500.1001.1010

128 - 07.002.12.365.0007.2039.3.3.90.00.00 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola Outros Recursos 1.500.1001.1010

117 - 07.001.12.361.0007.2036.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental - Outros Recursos 1.500.1001.1010

72 - 04.004.15.451.0022.2020.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo 1.500.0000.1000

68 - 04.003.04.122.0016.2016.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Públicas Recurso 1.500.0000.1000

99 - 06.002.22.661.0024.2054.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio. Recurso 1.500.0000.1000

16 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças. Recurso 1.500.0000.1000

79 - 05.001.20.606.0023.2046.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção do Departamento de Agricultura. Recurso 1.500.0000.1000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

a) Assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do produto químico utilizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) Assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- c) Assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos da contratação;
- d) A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Fiscal do Contrato, não exime a Empresa Vencedora de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a CONTRATADA corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para o CONTRATANTE;
- e) O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- f) Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto no 2.225, de 15/10/2019);
- g) Deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Deverá apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados, após a conclusão do serviço;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.
- j) Fornecer laudo técnico da execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 8.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6. Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;
- 8.7. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo;
- 8.8. Efetuar o pagamento após a apresentação da Nota Fiscal pela Empresa Fornecedora, nas condições estipuladas no Edital;
- 8.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizer necessários seus serviços;
- 8.10. Efetuar retenção dos impostos devidos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

O prazo para início da execução dos serviços será de 07 (sete) dias consecutivos contados do recebimento da autorização de fornecimento/empenho, encaminhada através de e-mail ao endereço indicado pela proponente vencedora.

9.4 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, estrutura física, ferramentas e equipamentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

9.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do objeto solicitado, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias requisitantes, através de servidores designado pela mesma, em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento dos serviços, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.709/2018 (LGPD)

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

16.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

16.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaiópolis, ... de de 2024

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços, objeto da presente licitação Dispensa, na Forma Eletrônica nº 50/2024, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF):		
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Valor unitário e total do item e do lote, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- b) O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- c) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2.1. Atendidos todos os requisitos será considerada vencedora a proponente que oferecer o **menor preço**.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço eletrônico BLL e após fases de lance, a proposta final deve ser entregue no e-mail juridico@itaipolis.sc.gov.br

4. PROPOSTA COMERCIAL FINAL (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total do item e do lote, conforme especificações, abaixo:

CONDIÇÕES GERAIS

LOTE ÚNICO	Descrição/Necessidade	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ITEM 1	LIMPEZA COMPLETA DE FOSSA SÉPTICA – ÁREA RURAL - M3 Limpeza e destinação final de resíduos acumulados em fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de inspeção e captação, sumidouros, filtros, desentupimento de tubulação, com sucção de lama em caixas e poços na ÁREA RURAL do Município;	m ³	25	R\$	R\$
ITEM 2	LIMPEZA COMPLETA DE FOSSA SÉPTICA – ÁREA URBANA - M3 Limpeza e destinação final de resíduos acumulados em fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de inspeção e captação, sumidouros, filtros, desentupimento de tubulação, com sucção de lama em caixas e poços na ÁREA URBANA do Município;	m ³	81	R\$	R\$
TOTAL					

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da Dispensa.

6.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria requisitante, durante toda a vigência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 6.3. As Unidades requisitantes solicitarão os serviços por meio de solicitação de serviços/empenho emitidos à empresa contratada, os quais somente serão liberados para faturamento após a entrega e aceitação dos mesmos, não se admitindo pagamento antecipado, mas somente dos serviços efetivamente executados.
- 6.4. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes a matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, visto que, em alguns locais, serão executados em áreas de grande presença de crianças e servidores.
- 6.5. O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser imediatamente limpo.
- 6.6. Os dejetos provenientes da referida prestação de serviços deverão ser depositados, em locais adequados, sob a responsabilidade da contratada.
- 6.6.1. A Contratada deverá dar destinação correta aos resíduos coletados para que não haja contaminação ao meio ambiente (solo, água e ar) e os seus habitantes.
- 6.7. Os serviços objeto da contratação deverá ser executados conforme solicitação/empenho fornecida **pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Solicitação de Serviço/empenho, no local nela indicado, cuja aceitação estará em consonância com a qualidade descrita nas especificações deste instrumento, bem como a quantidade discriminada na Solicitação de Serviço/Empenho.
- 6.7.1. A Solicitação de Serviço/Empenho expedida pelo Departamento de Compras será encaminhada por E-mail a Empresa Vencedora.
- 6.8. A contratada deverá colocar-se a disposição do Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados pelo Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.
- 6.8.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da assinatura do Contrato, bem como recebimento da Solicitação de Serviço/Empenho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.
- 6.9. Para o cumprimento do objeto, a contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, produtos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.10. Dentro do prazo de vigência da Dispensa de licitação, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO **REPRESENTANTE** DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Dispensa para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de: limpeza de fossas e caixas de gordura para atender as Secretarias e Fundos Municipais, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento das Unidades Escolares de Ensino e demais Secretarias Municipais no que se refere à prestação de limpeza de fossas e caixas de gordura nos prédios públicos, proporcionando assim ambiente agradável e salubre para o desempenho das atividades essenciais e administrativas, através da contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços que a dispensa de licitação por menor valor ocorre para contratações cujo valor é considerado baixo, com o objetivo de simplificar e agilizar a administração pública. A justificativa para essa dispensa é a economia processual e a eficiência na utilização de recursos públicos, uma vez que o custo e o tempo para realizar o processo licitatório completo podem ser desproporcionais ao valor de serviços e compras de no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Esses valores são aplicados para compras de caráter comum e rotineiro, onde se busca rapidez e custo-benefício. A justificativa principal é que, em contratos de pequeno valor, os gastos com o procedimento licitatório superariam os benefícios, comprometendo a eficiência da gestão pública. A dispensa de licitação por valor é prevista na Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações, e está prevista no artigo 75 da lei para outros serviços e compras, a dispensa de licitação é permitida para valores até R\$ 50.000,00 no que consta no inciso do II da referida lei.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR MÁXIMO

Item	Descrição dos Materiais/Serviços / Quantitativos	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	LIMPEZA COMPLETA DE FOSSA SÉPTICA - ÁREA RURAL - M³ Limpeza e destinação final de resíduos acumulados em fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de inspeção e captação, sumidouros, filtros, desentupimento de tubulação, com sucção de lama em caixas e poços na ÁREA RURAL do Município;	m³	25	R\$ 232,58	R\$ 6.750,00
2	LIMPEZA COMPLETA DE FOSSA SÉPTICA - ÁREA URBANA - M³ Limpeza e destinação final de resíduos acumulados em fossas sépticas, caixas de gordura, caixas de inspeção e captação, sumidouros, filtros, desentupimento de tubulação, com sucção de lama em caixas e poços na ÁREA URBANA do Município;	m³	81	R\$ 225,15	R\$ 18.237,31

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAIS	ENDEREÇO
C.E.I. Bom Jesus (distância aproximada do Centro - 3Km)	Rua Henrique Becker s/n - Bairro Bom Jesus
E.M. Renascer	Rua Alois Tyszka, 1789 - Centro
Ginásio de Esportes Francisco Linzmeyer	Av. Getúlio Vargas, 1121-1889 - Centro
CRAS	Rua Antônio Daudt Loures 91, Bairro Vila Nova e da Assistência Travessa Sternadt s/n Centro
Secretaria de Saúde Sede	Bairro Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

Hospital Municipal Santo Antonio	Rua Alois Tyzka
Unidade de Saúde ESF Central	Bairro Centro
Unidade de Saúde ESF Bom Jesus	Bairro Bom Jesus
Unidade de Saúde ESF Contagem Worell	Localidade Contagem Worell
Unidade de Saúde ESF Vila Nova	Bairro Vila Nova
Unidade de Saúde ESF Lucena	Bairro Lucena
Unidade de Saúde ESF Paraguaçu	Bairro Paraguaçu
Unidade de Saúde ESF Iracema	Localidade Iracema
Unidade de Saúde ESF Distrito de Itaió	Localidade Distrito de Itaió
Unidade de Saúde ESF Moema	Localidade Moema
Farmácia Básica Central	Bairro Centro
Vigilância Sanitária e Epidemiológica	Bairro Centro
Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)	Bairro Centro
Polo de Academia	Bairro Bom Jesus
Unidade Básica de Saúde Bonsucesso	Localidade Bonsucesso
Unidade Básica de Saúde Nova Esperança	Localidade Nova Esperança
Fisioterapia e CAT	Bairro Centro

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

5.1. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da Dispensa.

5.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria requisitante, durante toda a vigência contratual.

5.3. As Unidades requisitantes solicitarão os serviços por meio de solicitação de serviços/empenho emitidos à empresa contratada, os quais somente serão liberados para faturamento após a entrega e aceitação dos mesmos, não se admitindo pagamento antecipado, mas somente dos serviços efetivamente executados.

5.4. Os serviços deverão ser executados dentro das normas ambientais inerentes à matéria, bem como, com todo zelo e cuidado que merecem, visto que, em alguns locais, serão executados em áreas de grande presença de crianças e servidores.

5.5. O prestador de serviços deverá observar que não fique nenhum resíduo na superfície, gramas, calçadas e passeios, caso haja algum vazamento o mesmo deverá ser imediatamente limpo.

5.6. Os dejetos provenientes da referida prestação de serviços deverão ser depositados, em locais adequados, sob a responsabilidade da contratada.

5.6.1. A Contratada deverá dar destinação correta aos resíduos coletados para que não haja contaminação ao meio ambiente (solo, água e ar) e os seus habitantes.

5.7. Os serviços objeto da contratação deverão ser executados conforme solicitação/empenho fornecida pelo Departamento de Compras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do recebimento da Solicitação de Serviço/empenho, no local nela indicado, cuja aceitação estará em consonância com a qualidade descrita nas especificações deste instrumento, bem como a quantidade discriminada na Solicitação de Serviço/Empenho.

5.7.1. A Solicitação de Serviço/Empenho expedida pelo Departamento de Compras será encaminhada por E-mail a Empresa Vencedora.

5.8. A contratada deverá colocar-se a disposição do Contratante para execução dos serviços, nos locais indicados pelo Contratante, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante.

5.8.1. Os serviços deverão ser executados pela contratada, a partir da assinatura do Contrato, bem como recebimento da Solicitação de Serviço/Empenho, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.

5.9. Para o cumprimento do objeto, a contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, produtos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

5.10. Dentro do prazo de vigência da Dispensa de licitação, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos serviços, desde que obedecidas às condições do presente edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.000/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

- 6.2. O objeto será recebido pela Secretaria ordenadora da despesa, mediante solicitação dos serviços/empenho, através de servidor designado, que deverá atestar seu recebimento.
- 6.3. O recebimento e a aceitação dos serviços, objeto deste pregão, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência.
- 6.4. Após prestação dos serviços, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de solicitar que o serviço seja refeito.
- 6.5. Ocorrendo a rejeição dos serviços, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria ordenadora da despesa, para efetuar as correções cabíveis, dentro do prazo que lhe será fixado.
- 6.6. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.
- 6.7. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes, serem refeitos as expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 6.8 Para cada serviço executado, a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número de registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia, conforme legislação vigente.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta das dotações orçamentárias, nas seguintes rubricas:

153 - 07.006.12.361.0007.2035.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Educação 1.500.1001.1010
158 - 07.007.27.812.0008.2051.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer 1.500.0000.1000
133 - 07.002.12.365.0007.2050.3.3.90.00.00 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - Outros Recursos 1.500.1001.1010
128 - 07.002.12.365.0007.2039.3.3.90.00.00 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola Outros Recursos 1.500.1001.1010
117 - 07.001.12.361.0007.2036.3.3.90.00.00 Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental - Outros Recursos 1.500.1001.1010
72 - 04.004.15.451.0022.2020.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo 1.500.0000.1000
68 - 04.003.04.122.0016.2016.3.3.90.00.00 Manutenção da Secretaria de Viação e Obras Publicas Recurso 1.500.0000.1000
99 - 06.002.22.661.0024.2054.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio. Recurso 1.500.0000.1000
16 - 03.001.04.122.0003.2008.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças. Recurso 1.500.0000.1000
79 - 05.001.20.606.0023.2046.3.3.90.00.00 Descrição Manutenção do Departamento de Agricultura. Recurso 1.500.0000.1000

8.0. PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, contendo o número do empenho a qual deverá ser emitida em atendimento a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023, disponível nos links: www.itaiopolis.sc.gov.br e www.leismunicipais.com.br, devidamente certificado pelo órgão competente, receptor do objeto licitado, e anexo a nota fiscal deverá apresentar para os itens de serviços de limpeza de fossas/caixa de gordura o Certificado de Destinação Final de Resíduos Sólidos, e para os itens de desintetização e desratização e limpeza de caixas d'água um comprovante de execução para cada serviço prestado;
- 8.1.1. Para cada serviço executado a CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Execução de Serviços assinado pelo responsável técnico, contendo o nome do produto, número de registro no Ministério da Saúde, princípio ativo, grupo químico, concentração, informações médicas e garantia, conforme legislação vigente.
- 8.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 8.4. Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à Empresa Fornecedora para as devidas correções.
- 8.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.
- o pagamento será realizado ao preço vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

9.1 – DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do produto químico utilizado;
- b) Assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- c) Assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos da contratação;
- d) A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do Fiscal do Contrato, não exime a Empresa Vencedora de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a CONTRATADA corrigir falhas, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para o CONTRATANTE;
- e) O Fiscal do Contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;
- f) **Em fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos advindos ou decorrentes dos mesmos, ciente de que haverá fiscalização de Comissão designada, a qual, notificará os responsáveis e, no caso de descumprimento, encaminhará os fatos para apuração em processo administrativo para aplicação de sanções e/ou multa (artigo 20, Decreto nº 2.225, de 15/10/2019);**
- g) Deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Deverá apresentar Notas Fiscais dos serviços prestados, após a conclusão do serviço;
- i) **Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.**
- j) Fornecer laudo técnico da execução do serviço.

9.2. DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da Nota Fiscal pela Empresa Fornecedora, nas condições estipuladas no Edital;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizer necessários seus serviços;
- e) Efetuar retenção dos impostos devidos.

10. DA EXECUÇÃO DO

10.1. /Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.1. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias requisitantes, através de servidores designado pela mesma, em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento dos serviços, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

11.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 12.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
- 12.2.2.1. Multa de Mora:
- a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
- b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
- c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
- d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
- 12.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:
- a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho.
- b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.3.1. A sanção prevista neste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias.

14. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO

- 14.1. O valor estimado da licitação é de R\$ R\$ 24.987,31 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos)

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- b) Alvará Sanitário devidamente atualizado junto à Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, da sede da proponente.
- c) Comprovação de aptidão e domínio que demonstre a capacitação técnica da proponente, para prestar tais serviços, compatível em características com o objeto da Licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado fornecido por outra pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Apresentar de forma facultativa, termo de vistoria dos locais de prestação dos serviços, para conhecimento e condições para realização dos serviços;
- e) Caso a proponente não tenha interesse de realizar as visitas, deverá apresentar declaração aceitando todas as condições dos locais de contratação para a realização dos serviços por inteira responsabilidade.
- d.1) A vistoria dos locais em que serão realizados os serviços poderá ser realizada pela proponente a qualquer momento, sendo necessário prévio agendamento com responsável de cada Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

- e) Licença ambiental de Operação (LAO), emitida pelo IMA de coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Sanitários Líquidos (nos itens que couber), estando esta de acordo com a Portaria 02/2018 – IMA;
- f) A referida licença solicitada no subitem anterior poderá abranger todo o Estado de Santa Catarina. Caso a proponente não possua a LAO emitida pelo IMA, poderá apresentar a referida Licença, ou equivalente, de outro Estado, desde que licenciada por órgão ambiental do segmento;
- g) Licença Ambiental de Operação (LAO), para Tratamento de Efluentes Sanitários, emitida pelo IMA;
- h) A referida Licença poderá abranger todo o estado de Santa Catarina. Caso a proponente não possua a LAO do IMA, poderá apresentar a referida Licença, ou Equivalente, de outro Estado, desde que licenciada por órgão ambiental do segmento;
- i) Caso a proponente não possua a LAO para Tratamento de Efluentes Sanitários, deverá apresentar cópia autenticada da LAO da empresa que irá realizar o Tratamento e do Contrato entre a proponente (coletora) e a empresa que realizará o tratamento (destino final dos resíduos), com a data de validade vigente;
- j) O Transporte de resíduos coletado deverá ocorrer por veículo devidamente licenciado no órgão estadual (IMA) ou de outro Estado a que estiver vinculada a empresa, devendo ser comprovado este licenciamento.

16. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1. MENOR PREÇO POR ÍTEM.

17. DAS ESTIMATIVAS E COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

17.1. Nos preços propostos e nos lances que a proponente vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação do serviço, bem como todos os itens, tais como: equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.

17.2. É de total e exclusiva responsabilidade da adjudicatária:

- a)** Todo e qualquer sinistro, danoso ou acidentes que por ventura venham ocorrer causados por seus funcionários, independentemente de culpa ou dolo;
- b)** Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do objeto em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, deverá eximir o Município de Itaipópolis de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c)** Toda e qualquer multa, indenizações ou despesas impostas ao Município de Itaipópolis por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
- d)** Desde já a adjudicatária autoriza o Município de Itaipópolis, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

Itaipópolis 27 de setembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ANGELICA LETICIA DOS REIS SCHULTZ
Data: 17/10/2024 10:41:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGELICA LETÍCIA DOS REIS SCHULTZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARLETE ARBIGAUS
Data: 17/10/2024 10:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARLETE ARBIGAUS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS



Documento assinado digitalmente
PAULO CESAR PRUNER FILHO
Data: 17/10/2024 09:08:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO CESAR PRUNER FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E HABITAÇÃO